



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 1180, DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe sobre ajustes no PPA 2000-2003, e institui o Plano Plurianual - versão atualizada 2003 nos termos do artigo 135 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional nº 021/2001 e de acordo com a Lei nº 877, de 31 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, o Governador do Estado sancionou, e eu, Carlão de Oliveira, 1º Vice-Presidente da Assembléia, nos termos dos §§ 3º e 7º, do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ajustes no PPA 2000-2003, e institui o Plano Plurianual - versão atualizada 2003, nos termos do artigo 135, § 3º, inciso III da Constituição do Estado, alterado pela Emenda Constitucional nº 021/2001 e de acordo com a Lei nº 877 de 31 de dezembro de 1999, estabelecendo de forma microregionalizada, as metas da administração pública estadual, para as suas despesas referentes aos seus programas prioritários para o exercício 2003.

Art. 2º O Plano Plurianual - versão atualizada 2003 obedecerá à estrutura constante da presente Lei, que compreende:

- I - Relatório de Totais por Órgão;
- II - Relatório dos Programas por área de intervenção;
- III - Programas e Ações por Funções e Sub-Funções;
- IV - Relatório Sintético dos Programas; e
- V - Relatório Analítico dos Programas.

Art. 3º O Plano Plurianual - versão atualizada 2003 - norteará a elaboração do PPA-2004-2007 e o Orçamento para o exercício de 2004.

Parágrafo único. Ficam automaticamente incluídas no Plano Plurianual - versão atualizada 2003 as emendas aprovadas no Orçamento 2003, que alterem os Programas e ações constantes do Plano.

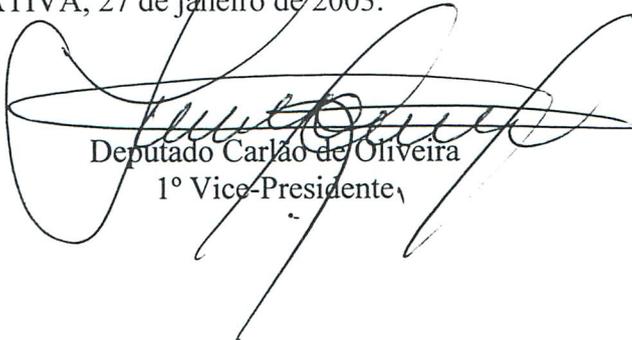
Publicado no Diário Oficial
nº 5161 do dia 3 / 2 / 03
Suplemento.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 1º de janeiro de 2003.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de janeiro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira
1º Vice-Presidente